



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 2.693, de 08 / 08 / 2016

SANÇÃO TÁCITA

Processo: 72.688

PROJETO DE LEI Nº. 11.789

Autoria: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Ementa: Denomina "Rua HONORATO SCARPINELLI" a via pública que liga a via conhecida como "Estrada Municipal do Bairro São José" ao loteamento sem dominação, no Bairro São José.

Arquive-se

Willianhed
Diretoria Legislativa
10/08/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
A

Matéria: PL 11.789	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretora Legislativa 28/04/15	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: <u>Antônio</u>	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Presidente 28/04/15	Relator 28/04/15

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 9.916/2015

PUBLICAÇÃO
06/05/15

Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/ABR/2015 08:50 072688

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
28 / 04 / 2015

APROVADO



Presidente
12/04/2016

PROJETO DE LEI N.º 11.789
(Paulo Malerba)

Denomina “Rua HONORATO SCARPINELLI” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento sem dominação, no Bairro São José.

Art. 1º. É denominada “Rua HONORATO SCARPINELLI” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento sem denominação, no bairro São José, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/04/2015



PAULO MALERBA

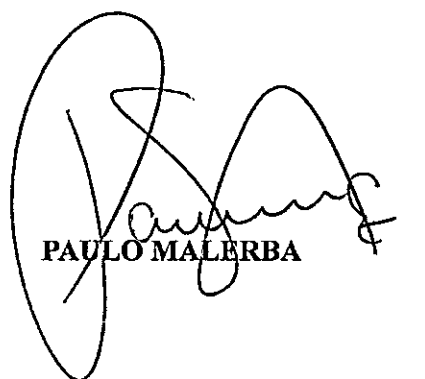


(PL nº. 11.789 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


PAULO MALERBA

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: HONORATO SCARPINELLI

NASCIMENTO

Data: 05/06/1909

Local: Jundiaí - Estado: SP

FALECIMENTO

Data: 31/08/1968

Local: Jundiaí - Estado: SP

FILIAÇÃO:

Pai: Evangelista Scarpinelli

Mãe: Maria Sacomani Scarpinelli

Justificativa da homenagem

Sr. Honorato Scarpinelli nasceu em Jundiaí no dia 05/06/1909. Trabalhou como lavrador, plantando café, milho, feijão e uvas; e também foi cortador de lenhas. Essas atividades laborais foram realizadas em sítio de sua propriedade, localizado no Bairro São José, no qual ele morou por toda sua vida.

A partir desse dedicado trabalho com a terra, o Sr. Honorato Scarpinelli sustentou sua família, formada pela esposa Palmira Favaretto Scarpinelli, por seus três filhos (Antonio Scarpinelli, Benevenuto Scarpinelli e José Scarpinelli) e suas três filhas (Laura Scarpinelli Kramer, Amélia Scarpinelli Hessel e Maria Scarpinelli Caim).

Os ensinamentos do Sr. Honorato Scarpinelli foram passados para sua prole, que continuou o trabalho na lavoura, transformando a família em uma conhecida cultivadora de uva de nossa cidade.

Após seu falecimento, em 31/08/1968, um de seus filhos herdou parte do sítio, que foi loteado em chácaras. Propomos homenagear Sr. Honorato Scarpinelli dando seu nome à via que liga a Estrada Municipal do Bairro São José a esse loteamento, cuja área é usada até os dias de hoje por parte de sua família para o plantio de uva, ajudando a manter a tradição dessa lavoura em Jundiaí.

RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

Nome: Eleuses Vane Scarpinelli Santos

Endereço: Rua 2, n. 80, Bairro São José -- Jundiaí -- SP.

Telefone: 4535-1456

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 02
Ⓟ

LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionais de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unias e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -



R

LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

“§ 1º - Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

- 1. como vultos históricos ou religiosos;**
- 2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;**
- 3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;**
- 4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;**

5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

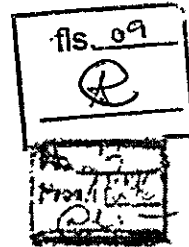
h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

“§ 2º - É vedado o uso de nomes:



(Lei nº 4.949/96)

fls. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

“§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
- b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
- c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

“Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

“I - houver duplicidade de nomes;

“II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



C.I. SMPMA/DAF n°

Ao

Sr. SÉRGIO DUTRA

Diretor de Assuntos Fundiários

Em 25 de novembro de 2.013

Considerando a manifestação da SMNJ no processo nº 17.561-3/2013-1 entendemos que a via que permite o acesso ao loteamento irregular sem denominação (processo nº 5.948/2011 – cadastro 714) pode ser considerada OFICIAL, tendo em vista que :

1. a via, que liga a Estrada Municipal do Bairro São José ao loteamento sem denominação (cadastro 714), indicada na planta (doc. I) e fotos (docs. II e III) em anexo, encontra-se aberta e em uso público;
2. a via consta da planta oficial de arruamento, elaborada em 2011 (docs IV e V);
3. a via consta da planta que acompanha a lei 7.858/2012, lei de zoneamento (docs. VI e VII);
4. em vistoria ao local, em companhia do Fiscal Ivan Franco de Oliveira, ficou constatada a existência de iluminação pública (docs. VIII e IX).

Segue para deliberação e encaminhamento.


Geraldo Luiz Cemenciato
Arquiteto



PROCESSO: 05.948-0 / 2011

FOLHA: 106

À

SMPMA/DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Jundiaí, 23 de março de 2015

Analisando o retro processo, constatamos as informações de fls. 78 a 88 e informações jurídicas à fls. 89/102, visto que a via atende o artigo 3º, item LXI da Lei nº7.858/2012 (fls. 93) e pareceres de fls. 95, confirmando que a mesma está aberta, em uso público, contém todos os melhoramentos como cascalhamento, eletrificação e iluminação pública, rede de água e esgoto, podendo portanto receber a denominação.

Após análise, encaminhar a Diretoria de Assuntos Parlamentares.



JOSE LUIZ DA SILVA
Assessor Especial

DOC. I

322

CF

JOSE

BAIRRO
EM
QUESTÃO SÃO
JOSE

714

LOCAL

323

TANQUES

6

324

TANQUES

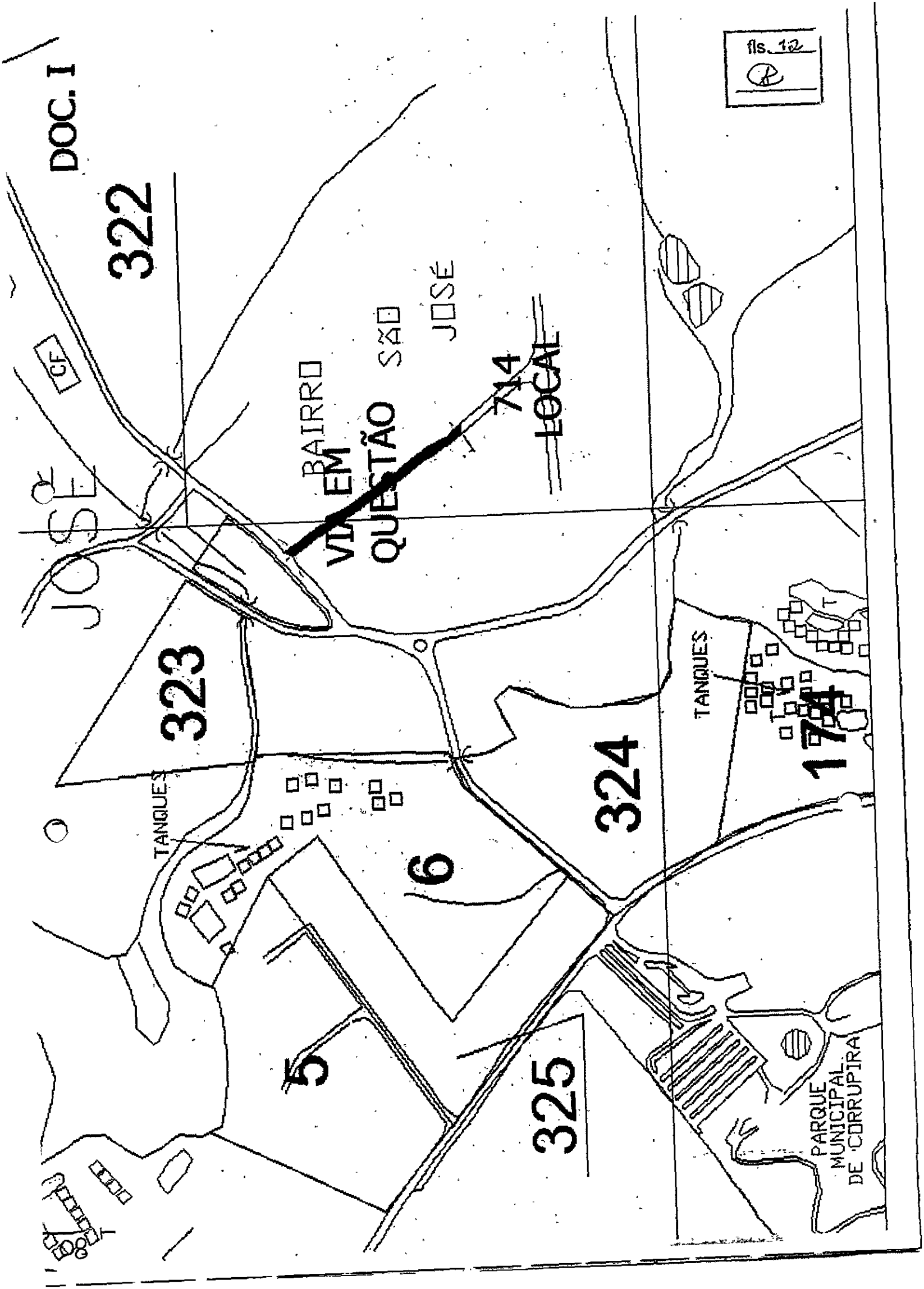
174

5

325

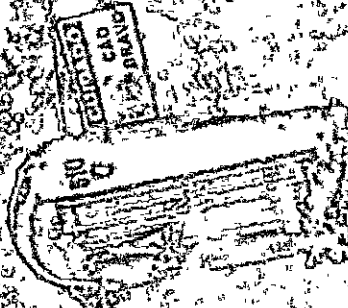
PARQUE
MUNICIPAL
DE CORRUPIRA

ESTADUAL



DOC. VIII

fls. 43



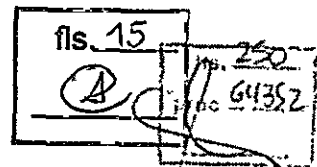
VENTILADOR
CAB
GRAND

BU
C



fls. 14
①





moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

LI - Sacada: é o piso saliente do corpo da edificação sem apoio com a função de terraço aberto, circundado por peitoril ou grade.

LII - Sistema de Lazer: é a área livre, de uso coletivo, destinada ao lazer, e que faz parte da área livre de uso público;

LIII - Sobressolo: é a área acima do perfil natural do solo destinada ao estacionamento de veículos e equipamentos de uso coletivo;

LIV - Subsolo: é a área abaixo perfil natural do solo, destinado ao estacionamento de veículos e equipamentos de uso coletivo, aceitando como nível máximo 1,50m (um metro e meio) acima do perfil da via na faixa destinada ao recuo frontal e 7,00m (sete metros) das áreas adjacentes;

LV - Terreno: é a porção de terra definida como lote ou gleba;

LVI - Unidade autônoma: é a fração privativa de lote e/ou edificação inserida dentro dos limites da parte privativa do empreendimento;

LVII - Urbanização: é o processo de passagem do rural para o urbano, dotando ou não uma área com infra-estrutura e equipamentos urbanos (redes de água e esgoto, abertura e pavimentação de via, parques, jardins, etc);

LVIII - Uso de comércio: atividade pela qual configura a circulação de mercadoria;

LIX - Uso de serviços: atividade pela qual fica caracterizado o préstimo da mão-de-obra, ou assistência de ordem intelectual, religiosa ou de lazer;

LX - Uso do solo: é a atividade vinculada à ocupação permitida pelo zoneamento;

~~LXI - Via pública oficial:~~ é a via aberta, aceita pelo Município como parte integrante do sistema viário do Município, devidamente classificada e em uso público;

LXII - Vistoria: é a diligência efetuada por técnico do Município, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de uma edificação ou terreno;

LXIII - Zoneamento: é a divisão do Município em zonas de usos diferentes, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade;

CAPÍTULO II

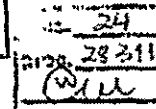
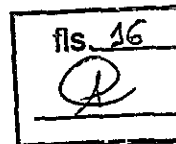
DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Seção I - Do Macrozoneamento

Art. 4º. A Macrozona é a divisão do território do Município em função de características específicas de urbanização e ruralidade, sendo delimitada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água e divisas de terreno, conforme ilustrado no Anexo I a esta Lei.

Art. 5º. A Macrozona subdivide-se em:

I - Macrozona Urbana;



LEI N° 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei n° 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei n° 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° - A denominação de vius, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I (...)

II - as obras do próprio público estejam concluídas."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

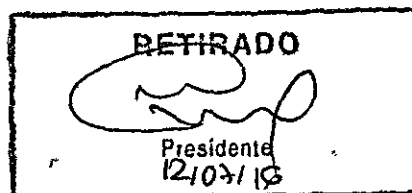

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.789
(Paulo Malerba)

Retifica termo.

Na ementa e no art. 1º., onde se lê “dominação”,

LEIA-SE: “denominação”.

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]
PAULO MALERBA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.688

PROJETO DE LEI Nº 11.789, do Vereador PAULO EDUARDO SILVA MALERBA, que denomina "Rua HONORATO SCARPINELLI" a via pública que liga a via conhecida como "Estrada Municipal do Bairro São José" ao loteamento sem denominação, no Bairro São José.

PARECER Nº 971

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Eduardo Silva Malerba, que denomina "Rua HONORATO SCARPINELLI" a via pública que liga a via conhecida como "Estrada Municipal do Bairro São José" ao loteamento sem denominação, no Bairro São José, destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 11, trata-se de via que está aberta, em uso público, podendo receber denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 29.04.2015.

APROVADO
05 105115

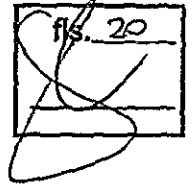

GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 2
PROJETO DE LEI Nº. 11.789
(Paulo Malerba)

Retifica nome do loteamento e substitui planta.

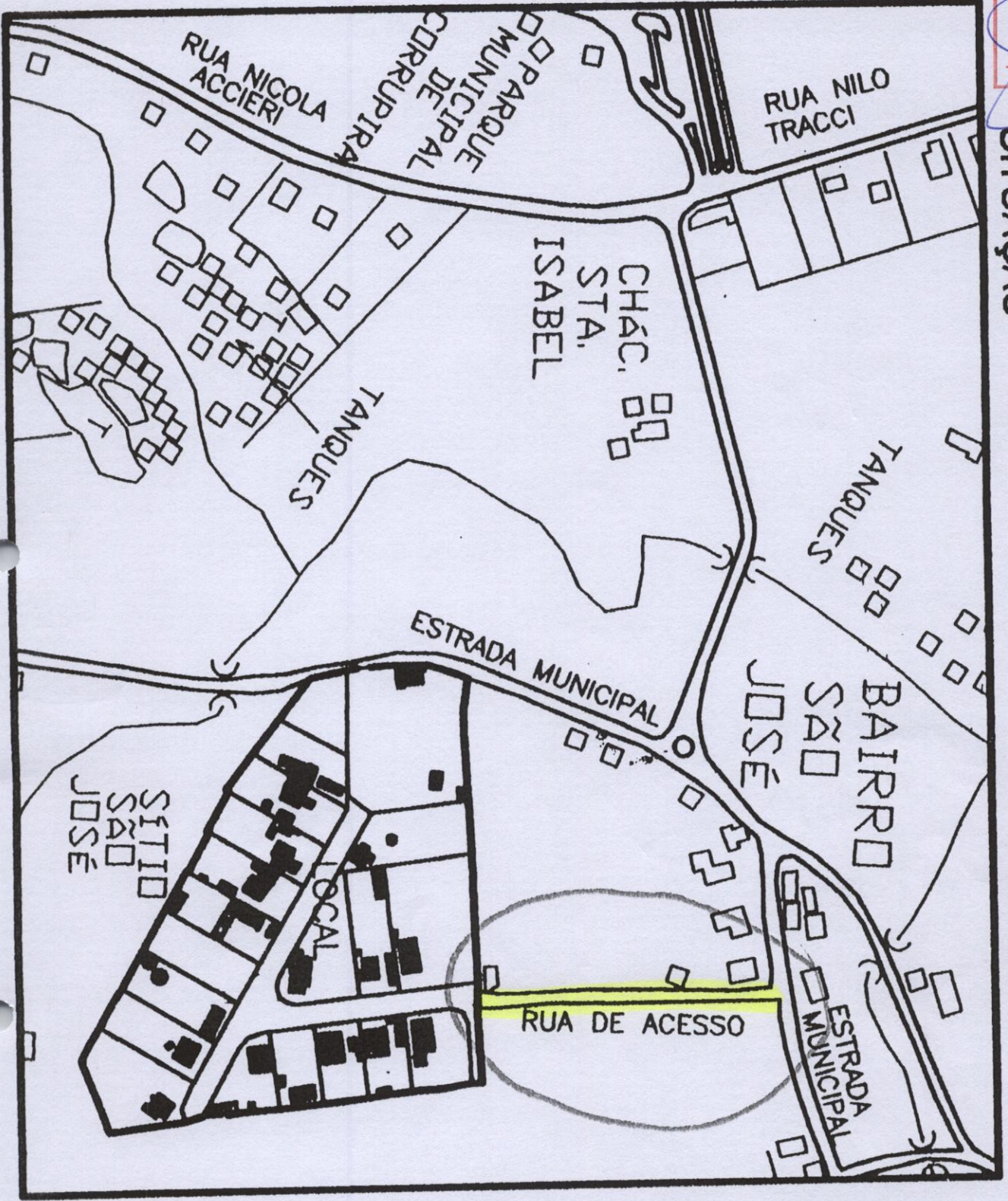
1) Na ementa e no art. 1º, onde se lê "loteamento sem denominação",

LEIA-SE: "loteamento denominado 'Loteamento São José'".

2) Substitua-se a planta integrante do referido projeto pelo croqui em anexo.

Sala das Sessões, 08/07/2016


PAULO MALERBA



SITUAÇÃO

S/ESCALA



Processo 72.688

PUBLICAÇÃO Rúbrica
15/07/16

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.789

Denomina “Rua HONORATO SCARPINELLI” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento denominado “Loteamento São José”, no Bairro São José.

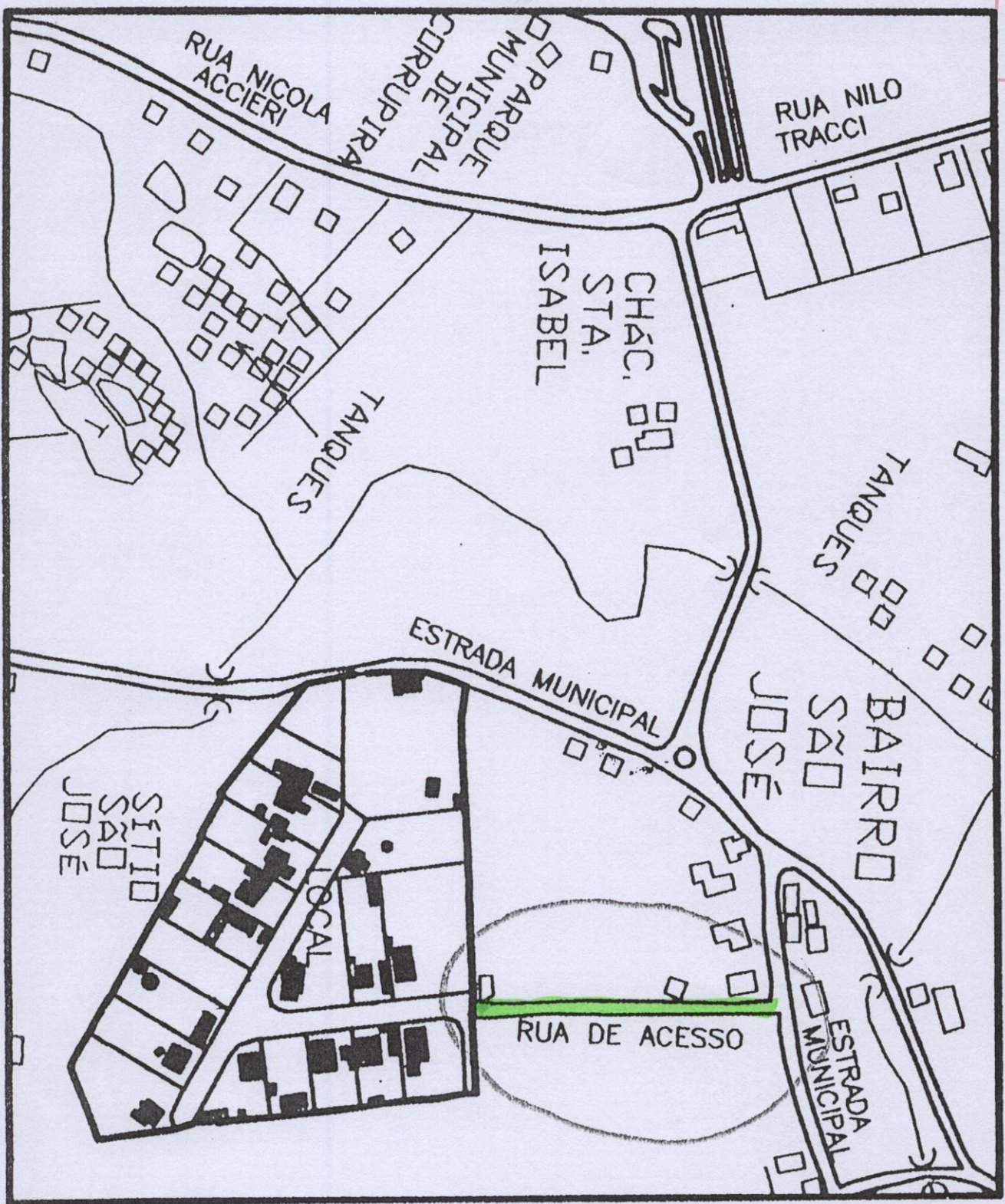
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de julho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua HONORATO SCARPINELLI” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento denominado “Loteamento São José”, no bairro São José, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de julho de dois mil e dezesseis (12/07/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



SITUAÇÃO

S/ ESCALA



PROJETO DE LEI Nº. 11.789

PROCESSO Nº. 72.688

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 07 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Paulo Roberto Martins

RECEBEDOR: Fabio de A. Santana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 08 / 16

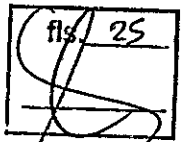
W. M. Mendes

Diretora Legislativa

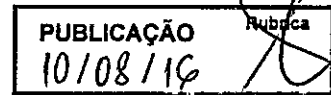


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Processo 72.688



LEI N.º 8.693, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Denomina “Rua HONORATO SCARPINELLI” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento denominado “Loteamento São José”, no Bairro São José.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de julho de 2016 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “*Rua HONORATO SCARPINELLI*” a via pública que liga a via conhecida como “Estrada Municipal do Bairro São José” ao loteamento denominado “Loteamento São José”, no bairro São José, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezesseis (08/08/2016).

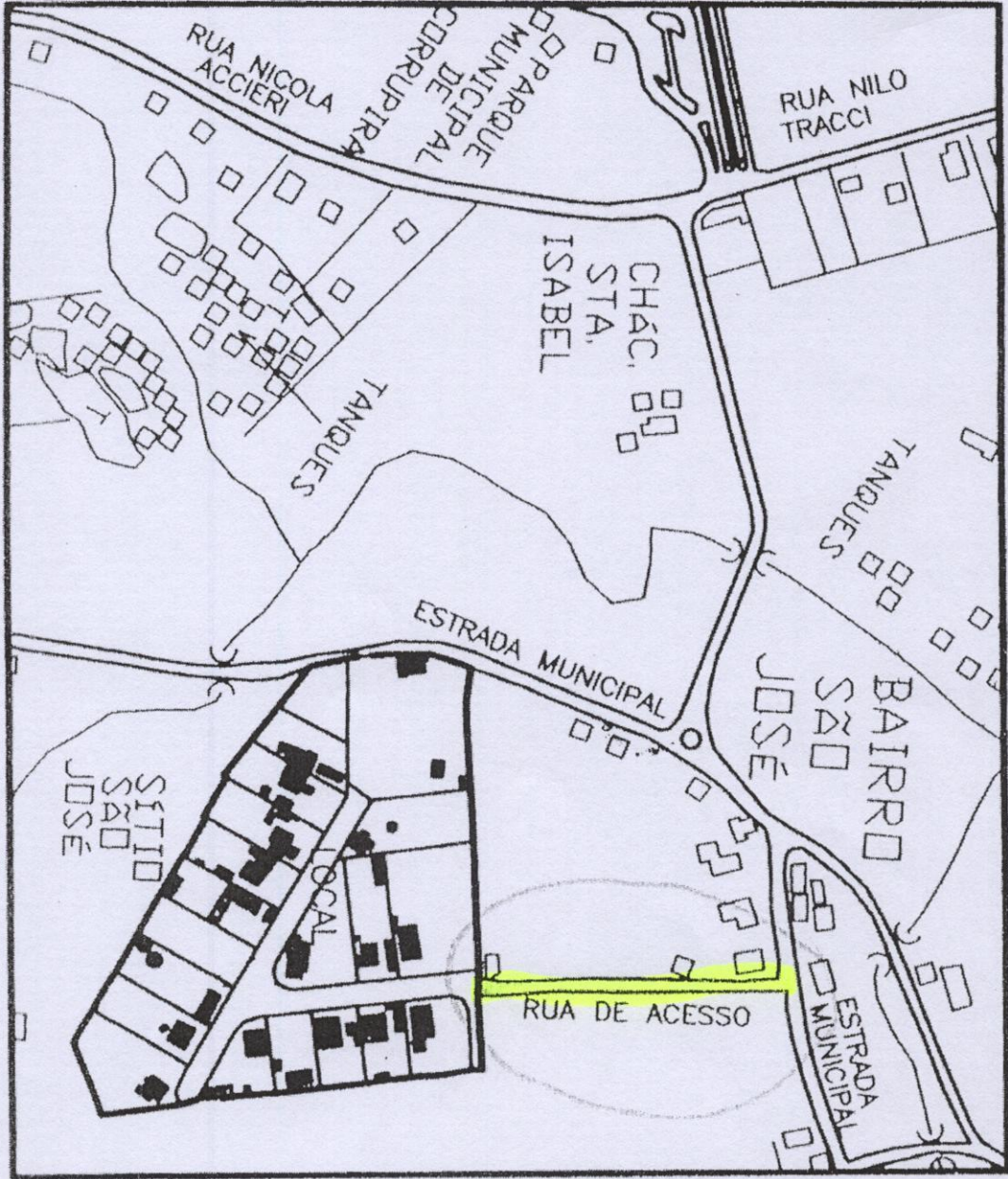
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de dois mil e dezesseis (08/08/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Lei nº. 8.693 – fls. 2)



SITUAÇÃO

S/ESCALA



Of. PR/DL 436/2016
Proc. 72.688

Em 08 de agosto de 2016

Exm.º Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.^a encaminho cópia da LEI N.º 8.693, promulgada por esta Presidência na presente data.


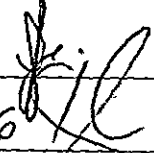


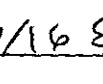
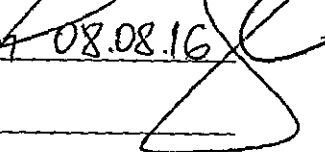
Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Recbi.	
Ass.:	
Nome: Christiane S	
Identidade: 19.801.980-4	
Em 08/08/16	

PROJETO DE LEI Nº 11.789

Juntadas:

Fols. 02/17 em 28/04/2015  fls. 18 em 29/04/2015 
Fl. 19 em 06.05.15  fls. 20/21 em 10.07.16 
Fls. 22-24 em 13/07/16  fls. 25/27 em 08.08.16 

Observações:

Autógrafo: Claudinei
promulgação/ofício: Claudinei